

LEI Nº 2147/2010

*Planquim
do Pastor
Profriza*
Dispõe sobre a utilização do "Cine Polytheama e do Teatro José Carlos de Lima Cavalcante", institui o Programa "Cinema na Escola", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, IV da Lei Orgânica do Município de Goiana, faz saber que a Câmara Municipal de Goiana aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os objetivos e finalidades, a destinação, as atividades e as regras e condições para utilização do espaço físico e das instalações do Cine Polytheama e o Teatro José Carlos de Lima Cavalcante, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Artístico Cultural, obedecerão ao disposto nesta lei.

Art. 2º - A finalidade do Cine Polytheama e do Teatro José Carlos de Lima Cavalcante é oferecer aos alunos de escolas públicas e privadas, aos beneficiários de instituições sociais, religiosas e à comunidade em geral o acesso à arte, à cultura e ao lazer, através de projetos educacionais e sócio-culturais.

§ 1º - São objetivos do Cine Polytheama e do Teatro José Carlos de Lima Cavalcante:

I - viabilizar ações concretas de responsabilidade social com a educação, a arte, a cultura e o desenvolvimento social;

II - incentivar e amparar o desenvolvimento e a difusão de atividades artísticas e culturais, como elemento de formação do conhecimento;

III - resgatar a liberdade de criação;

IV - preservar, divulgar e valorizar a história e a cultura regional;

V - promover a inclusão social, a valorização da diversidade e o enriquecimento cultural.

§ 2º - Fica autorizada a realização de parcerias que visem atender a finalidade e os objetivos desta lei.

Art. 3º - O Cine Polytheama e o Teatro José Carlos de Lima Cavalcante será destinado exclusivamente à apresentação e à exibição de eventos e espetáculos de natureza

artística e cultural, como dança, música, cinema, peças, exposições, palestras e ensaios, dentre outras de mesma natureza, conforme finalidade constante do art. 2º, desta lei.

Parágrafo único - Poderão ser realizados espetáculos ou eventos beneficentes desde que:

- I - obedeçam ao disposto no caput deste artigo;
- II - o caráter da beneficência seja devidamente comprovado;
- III - seja obedecida a ordem cronológica de apresentação dos pedidos.

Art. 4º - Excepcionalmente e, desde que não acarrete prejuízo para a programação previamente estabelecida, poderão ser realizadas atividades diversas das estabelecidas no art. 3º, a saber:

- I - formaturas de alunos das unidades escolares;
- II - solenidades oficiais de manifesto interesse público;
- III - solenidades de caráter histórico e cívico;
- IV - outras atividades similares devidamente autorizadas.

Art. 5º - Poderão ser realizados eventos e espetáculos em regime de colaboração entre a Prefeitura do Municipal de Goiana e pessoas físicas ou jurídicas privadas ou públicas, desde que haja relevante interesse artístico-cultural ou de interesse da municipalidade dentre aquelas relacionadas no caput do art. 3º, e observadas as condições aplicáveis, em cada caso, pela Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Artístico e Cultural.

Parágrafo único - Os espetáculos em regime de colaboração serão considerados de caráter oficial, para todos os efeitos legais.

Art. 6º - O Poder Executivo autorizará a utilização, por particular, do espaço físico e das instalações do Cine Polytheama e do Teatro José Carlos de Lima Cavalcante, na forma definida em regulamento, do qual deverá constar, no mínimo:

- I - os requisitos para utilização;
- II - a forma, as condições e os prazos de utilização;
- III - as responsabilidades e os encargos;
- IV - o valor da tarifa de utilização, incluindo os custos que a mesma irá cobrir.



§ 1º - Correrão por conta do particular os eventuais direitos autorais ou tributos estaduais e federais devidos.

§ 2º - Quando a utilização se der para temporadas que não se caracterizem como de curto espaço de tempo, observar-se-ão as regras para a permissão da utilização, aplicando-se complementarmente as disposições desta lei e seu regulamento.

Art. 7º - Fica instituído, nos termos desta lei, o Programa Cinema na Escola, destinada aos alunos de escolas públicas municipais.

§ 1º - Mensalmente, em dia pré-fixado, será exibido filme educativo, para os alunos do Ensino fundamental e Médio da Rede Municipal de Goiana.

§ 2º - Será preconizada a exibição de filmes nacionais como incentivo à cultura e produção cinematográfica do país.

Art. 8º - Será disponibilizado pelo Poder Executivo Municipal o material necessário à exibição dos filmes.

Art. 9º - Cabe à escola, por suas regras internas, criar mecanismos didáticos para a exibição e discussão entre os alunos sobre o filme exibido.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias, definindo os valores que serão cobrados nas exibições de filmes e eventos promovidos pelo município de Goiana, bem como os valores para aluguel do espaço a particulares.

Art. 11 - Fica autorizada a concessão de direito real de uso, na forma da lei, dos 05 (cinco) boxes localizados na área de alimentação do Cine Polytheama e do Teatro José Carlos de Lima Cavalcante.

Art. 12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 23 de dezembro de 2010.


Henrique Fenelon de Barros Filho

Prefeito

